

RELATÓRIO ANUAL

**AUTORIDADE DE
MONITORAMENTO
DA LEI DE ACESSO À
INFORMAÇÃO**

**2
0
2
4**





**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO
AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS**

**MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA**

Marina Silva

PRESIDENTE

Rodrigo Agostinho

AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DA LAI

Fernanda da Silveira Campos



EQUIPE DA DIVISÃO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO:

Guilherme Henrique Pereira Ramos

Chefe da Divisão de Informação ao Cidadão

Julianna Sampaio Gomes De Oliveira

Analista Ambiental

Mirele Oliveira Sousa da Silva

Analista Administrativa

Raphael Batista de Queiroz

Assistente Administrativo

SUMÁRIO

1 GLOSSÁRIO

2 APRESENTAÇÃO

3 SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO
CIDADÃO E AUTORIDADE DE
MONITORAMENTO DA LAI DO
IBAMA

4 TRANSPARÊNCIA ATIVA E
PASSIVA

5 PLANO DE DADOS ABERTOS

6 CONCLUSÃO

7 CANAIS DE ATENDIMENTO DA
OUVIDORIA

GLOSSÁRIO

AMLAI - Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação

Ascom - Assessoria de Comunicação Social

Cenima - Centro Nacional de Monitoramento e Informações Ambientais

Cenpsa - Centro Nacional do Processo Sancionador Ambiental

CGU - Controladoria-Geral da União

CMRI - Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Coger - Corregedoria

DBFlo - Diretoria de Biodiversidade e Floresta

DIC - Divisão de Informação ao Cidadão

Dilic - Diretoria de Licenciamento Ambiental

Diplan - Diretoria de Planejamento, Administração e Logística

Dipro - Diretoria de Proteção Ambiental

Diqua - Diretoria de Qualidade Ambiental

Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

GTA - Guia de Transparência Ativa

Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

LAI - Lei de Acesso à Informação

OS - Ordem de Serviço

PFE - Procuradoria Federal Especializada

SIC - Serviço de Informação ao Cidadão

STA - Sistema de Transparência Ativa

Supes - Superintendências do Ibama nos estados

2. APRESENTAÇÃO

Este relatório é apresentado pela **Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação - AMLAI do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama**, em cumprimento ao art. 40 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e ao inciso II do art. 67 do Decreto nº 7.724/2012.

O B J E T I V O

Apresentar uma análise do cumprimento das obrigações previstas na LAI, por meio do monitoramento das práticas de transparência ativa e passiva no âmbito do Instituto. A avaliação contempla, especialmente, os dados relacionados aos pedidos de acesso à informação recebidos pelo Ibama no exercício de 2024, bem como as iniciativas adotadas para garantir o acesso à informação e a qualidade do atendimento ao cidadão.

As informações contidas neste relatório foram consolidadas com base em dados do Painel da LAI, da Controladoria-Geral da União - CGU, da Plataforma Fala.BR, também da CGU e em registros fornecidos pela Divisão de Informação ao Cidadão - DIC.



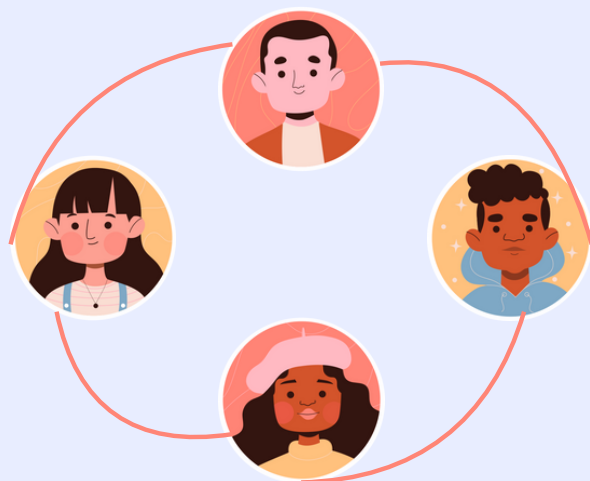
A divulgação deste relatório reforça o compromisso institucional do Ibama com a transparência, a melhoria contínua dos serviços e o fortalecimento da participação social.

3.SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DA LAI DO IBAMA

Conforme o Regimento Interno do Ibama, compete à **Divisão de Informação ao Cidadão - DIC** exercer as atividades de Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, em observância à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), e ao Decreto nº 7.724/2012 (regulamento da LAI). É a unidade que trata os pedidos de acesso a informações públicas.

COMPOSIÇÃO:

Divisão de Informação ao Cidadão (DIC)



- 2 analistas ambientais
- 1 analista administrativo
- 1 assistente administrativo

Seguindo o disposto na Lei de Acesso à Informação e nos termos do previsto no art. 67 do Decreto nº 7.724/2012, informa-se que as atribuições de **Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação - AMLAI, no Ibama**, são exercidas pelo ocupante do cargo de Ouvidor, também conforme previsto no Regime Interno do Instituto.

4. TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA

O arcabouço normativo referente ao **direito de acesso à informação** não apenas prevê mecanismos por meio dos quais os cidadãos podem demandar o acesso a informações produzidas ou custodiadas por órgãos e entidades públicas, como também estabelece que determinadas informações já devem estar publicizadas de forma proativa, independente de algum requerimento específico nesse sentido. Fala-se, portanto, em **transparência ativa e em transparência passiva**.

4.1. TRANSPARÊNCIA ATIVA

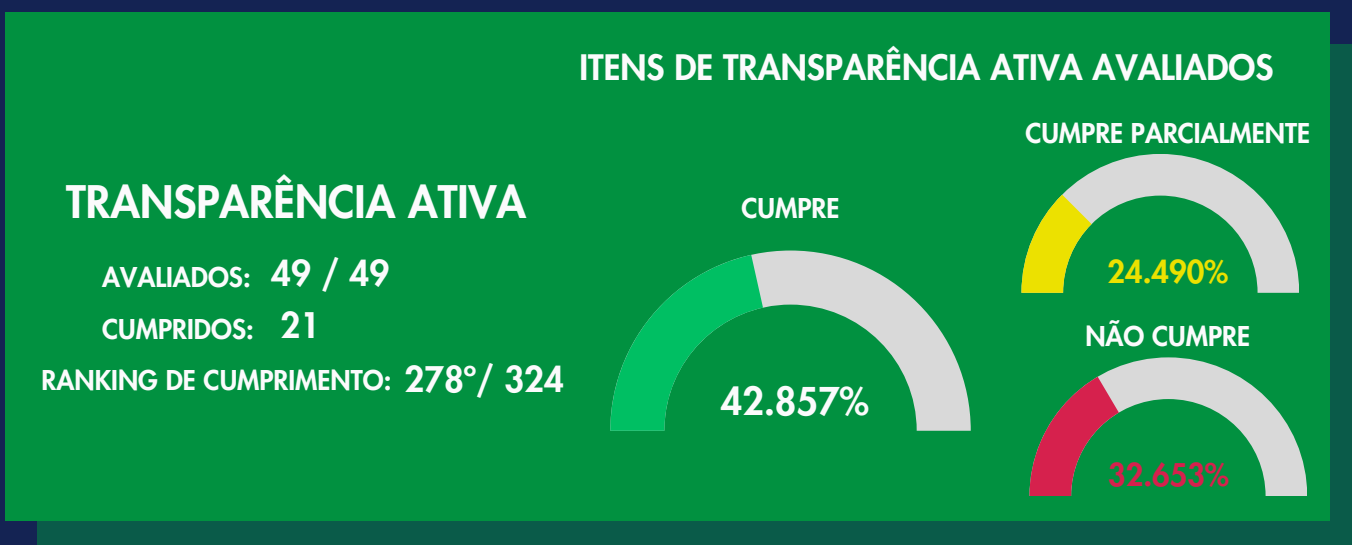


É a **divulgação de informações por iniciativa do próprio órgão ou entidade pública**, seja para garantir o cumprimento de alguma exigência legal, seja em razão da percepção de que há relevante interesse público na publicização de determinada informação. Ocorre especialmente mediante publicações na internet.

O estímulo à transparência ativa é uma política de extrema importância e que acarreta diversos benefícios como a **melhoria da comunicação com a sociedade, o aumento da credibilidade da gestão pública, bem como a redução de gastos**, na medida em que pode evitar a necessidade de apresentação de pedidos por informação caso os dados ou assuntos já estejam disponíveis para pronta consulta aos interessados. Assim, garante-se a celeridade almejada pelo cidadão requerente da informação e desonera-se as unidades administrativas que precisariam ser acionadas para o tratamento de cada novo requerimento individual.

A CGU avalia o cumprimento de obrigações legais de transparência ativa no âmbito do Poder Executivo federal. Isso ocorre por meio do **Sistema de Transparência Ativa - STA**, um módulo específico da Plataforma Fala.BR, no qual os órgãos e entidades federais indicam onde se encontram as informações de transparência nos respectivos sites oficiais.

Conforme o último Relatório Anual da Autoridade de Monitoramento da LAI, referente ao ano de 2023, a avaliação da transparência ativa do Ibama encontrava-se da seguinte maneira:



100%
**DE CUMPRIMENTO
DOS INDICADORES
DE TRANSPARÊNCIA
ATIVA**

É importante relembrar que em 2023 já havia sido obtido um avanço em relação ao quadro de transparência ativa que figurava em 2022. No entanto, dando prosseguimento ao compromisso de fomento à transparência de forma proativa, o Ibama alcançou, em 2024, 100% de cumprimento dos indicadores de transparência ativa, de acordo com o Guia de Transparência Ativa - GTA e conforme avaliação feita pela CGU no módulo Sistema de Transparência Ativa - STA, do Fala.BR.

Abaixo a visão atualizada do Painel Lei de Acesso à Informação:



Dessa forma, ao lado de outros órgãos e entidades que mantêm o cumprimento de 100% dos indicadores da transparência ativa avaliados, o Ibama passou a ocupar o **1º lugar no ranking** constante do Painel desenvolvido pela CGU.

Entretanto, o trabalho não está encerrado. Trata-se, na realidade, de uma operação contínua para a **manutenção do cumprimento de todos os indicadores avaliados**. Isso até mesmo porque a verificação da CGU é constante e periódica, de modo a garantir que as informações necessárias permaneçam publicadas pelos órgãos e entidades, e de forma atualizada.

A manutenção dessa posição foi possível graças ao **monitoramento contínuo da DIC e ao trabalho conjunto com a Assessoria de Comunicação Social - Ascom**, responsável por atualizar as informações no site do Ibama, reforçando o compromisso do Instituto com a transparência e o acesso à informação

4.2. TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Diz respeito às **informações que são fornecidas em atendimento aos pedidos de acesso à informação feitos diretamente aos órgãos e entidades públicas**. Isto é, a Administração Pública é provocada a conceder acesso a alguma informação que tenha produzido ou que esteja sob sua custódia



Em cumprimento ao art. 11-A do Decreto nº 7.724/2012, todos os pedidos de acesso à informação recebidos pelo Ibama são cadastrados na **Plataforma Fala.BR** e seguem o procedimento previsto na LAI e em seu regulamento, com prazos e instâncias recursais definidos.



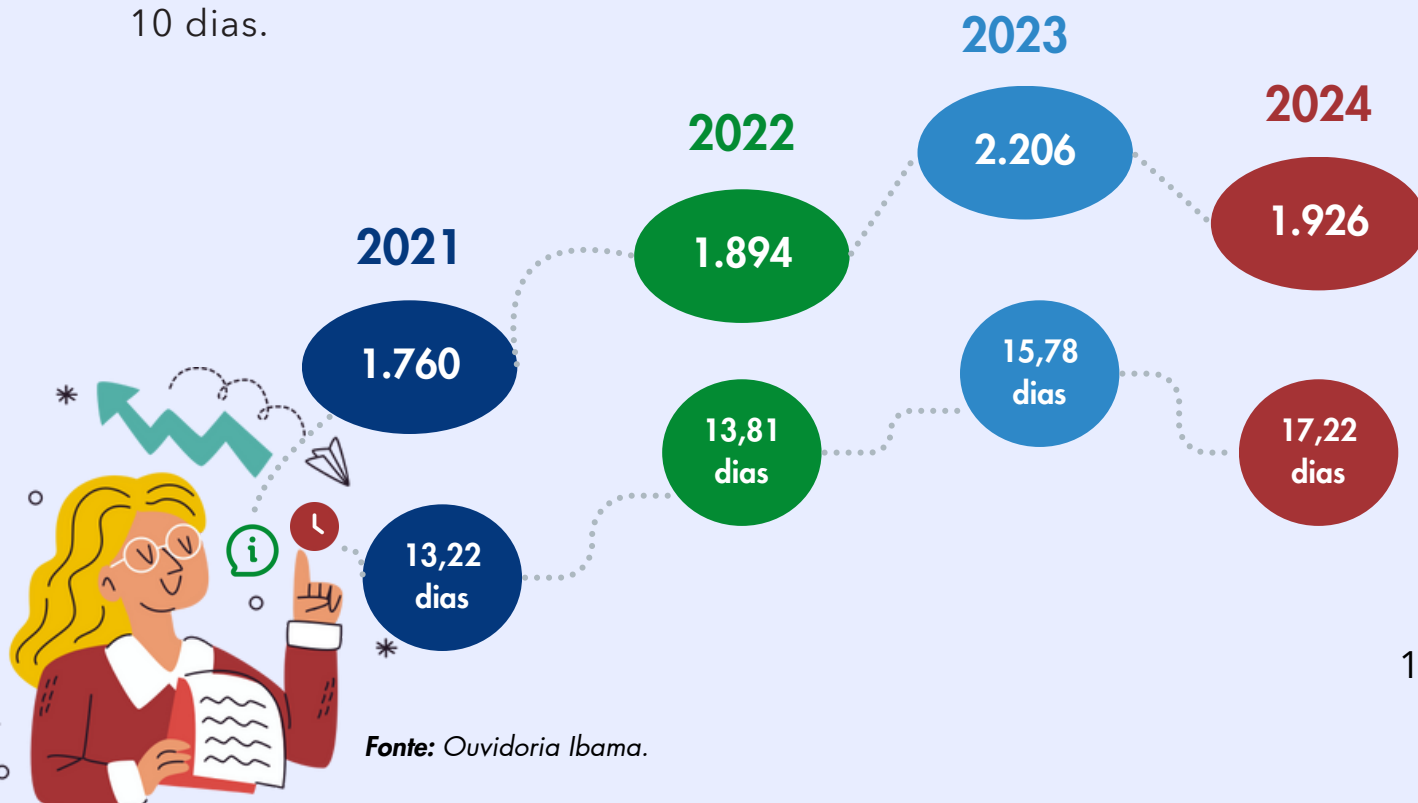
Para analisar a transparência passiva no Ibama, serão abordados diversos indicadores de todo o procedimento de acesso à informação, que toma forma mediante os pedidos de acesso à informação, que, por sua vez, são cadastrados na **Plataforma Fala.BR**. Logo, os dados também são consolidados no **Painel Lei de Acesso à Informação**.

4.2.1. PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Como posto anteriormente, o exercício do Serviço de Informação ao Cidadão do Ibama - SIC compete à Divisão de Informação ao Cidadão - DIC, da Ouvidoria.

Ao longo do ano de 2024, foram tratados **1.926 pedidos de acesso à informação**, o que leva a uma média de aproximadamente 160 pedidos mensais.

Observando-se os números de exercícios anteriores, houve uma redução de 280 (12,69%) pedidos em relação a 2023. Em contrapartida, o volume ainda foi maior que o de demais anos pretéritos. Em relação ao prazo de resposta aos usuários, houve um pequeno aumento de 1,44 dias, embora ainda seja válido consignar que o prazo estipulado pela LAI é de 20 dias, prorrogável por mais 10 dias.

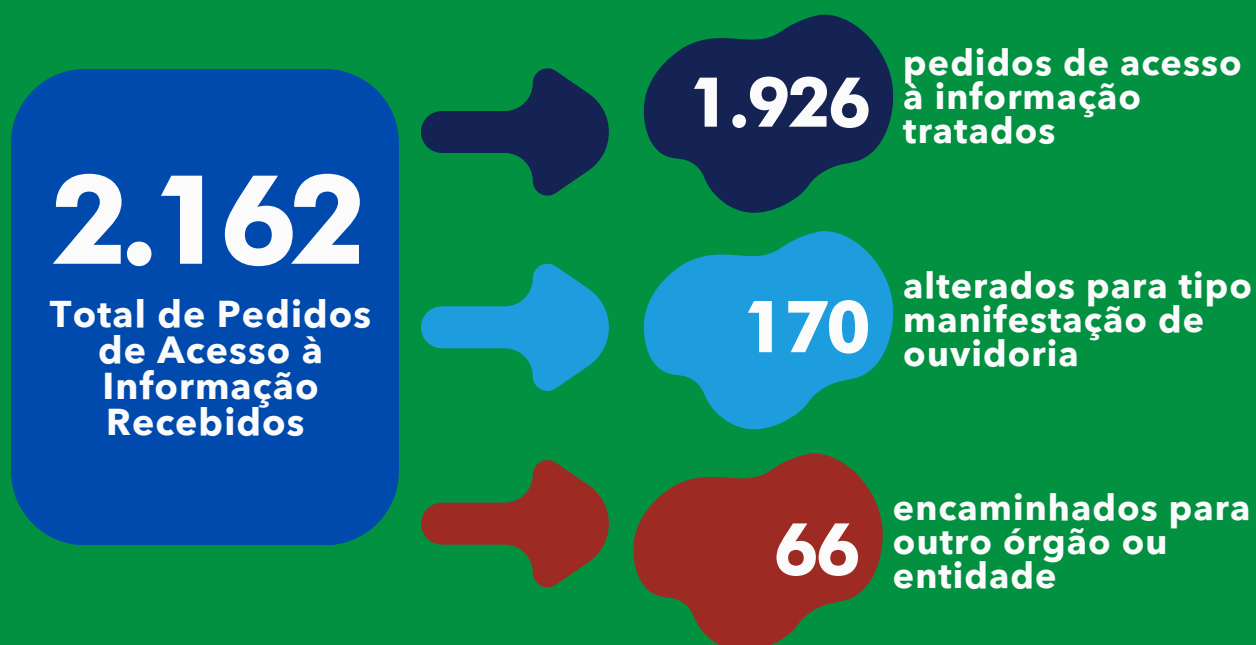


Fonte: Ouvidoria Ibama.

Pondera-se que a redução no volume de pedidos de acesso à informação tratados – comparando-se os anos de 2023 e 2024 – pode estar relacionada ao avanço obtido na transparência ativa do Instituto.

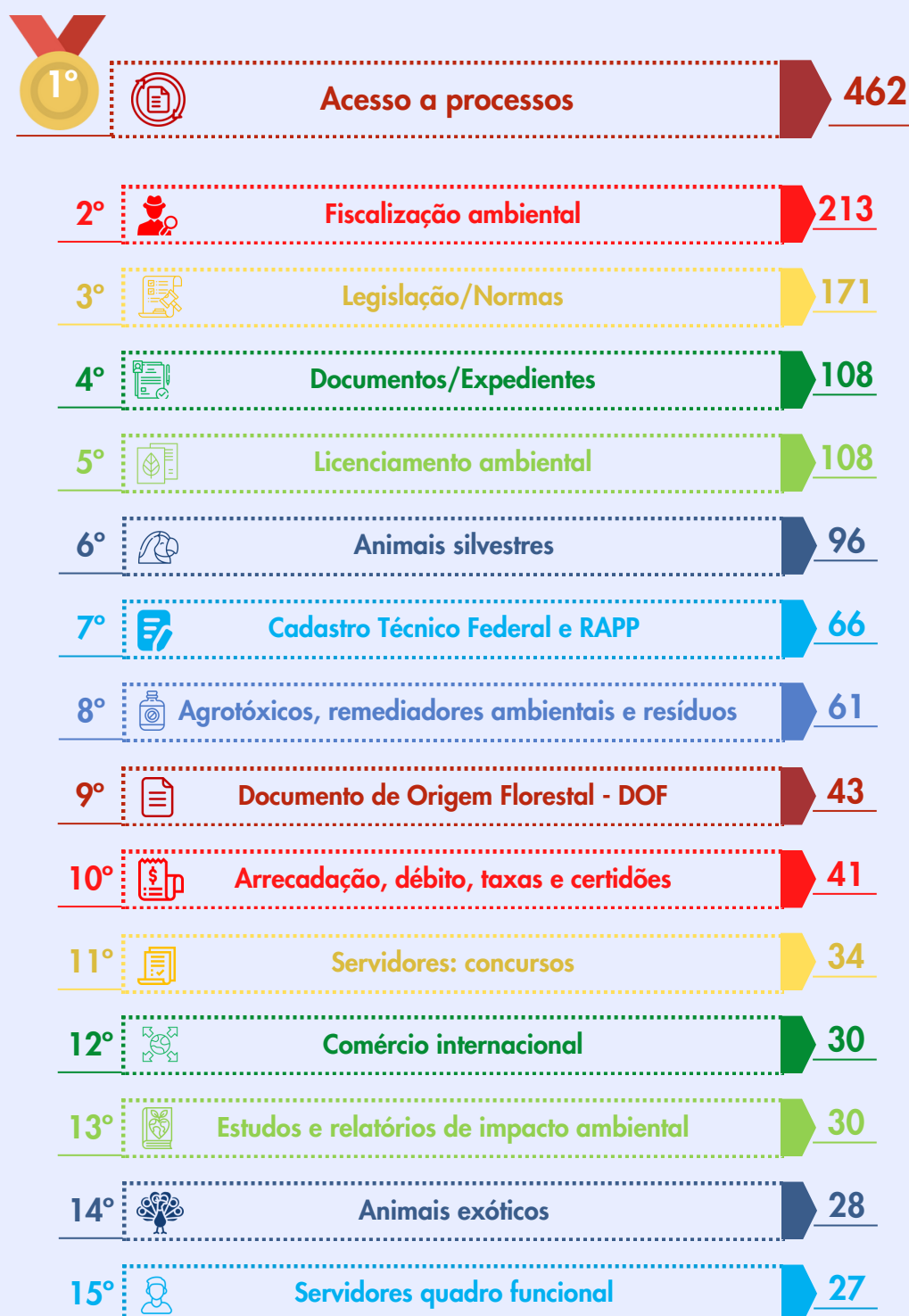
Também cabe pontuar que, além dos 1.926 pedidos de acesso à informação tratados em 2024, houve o **redirecionamento de 236 pedidos (170 alterados para o tipo manifestação de ouvidoria + 66 encaminhados para outro órgão ou entidade)**, que foram analisados e, então, redirecionados ao canal adequado ou à instituição competente, por tratarem de demandas de assuntos alheios às competências do Ibama, ou que não se enquadravam no escopo de aplicação da LAI.

Com efeito, foram **2.162 pedidos de acesso à informação recebidos** pelo Ibama em 2024, conforme demonstrativo abaixo:



4.2.2.PEDIDOS POR ASSUNTO

Dentre os assuntos mapeados nos pedidos de acesso à informação tratados em 2024, foram abordados mais **60 temas** relacionados às atribuições do Ibama. Abaixo estão listados os **15 assuntos mais recorrentes**.

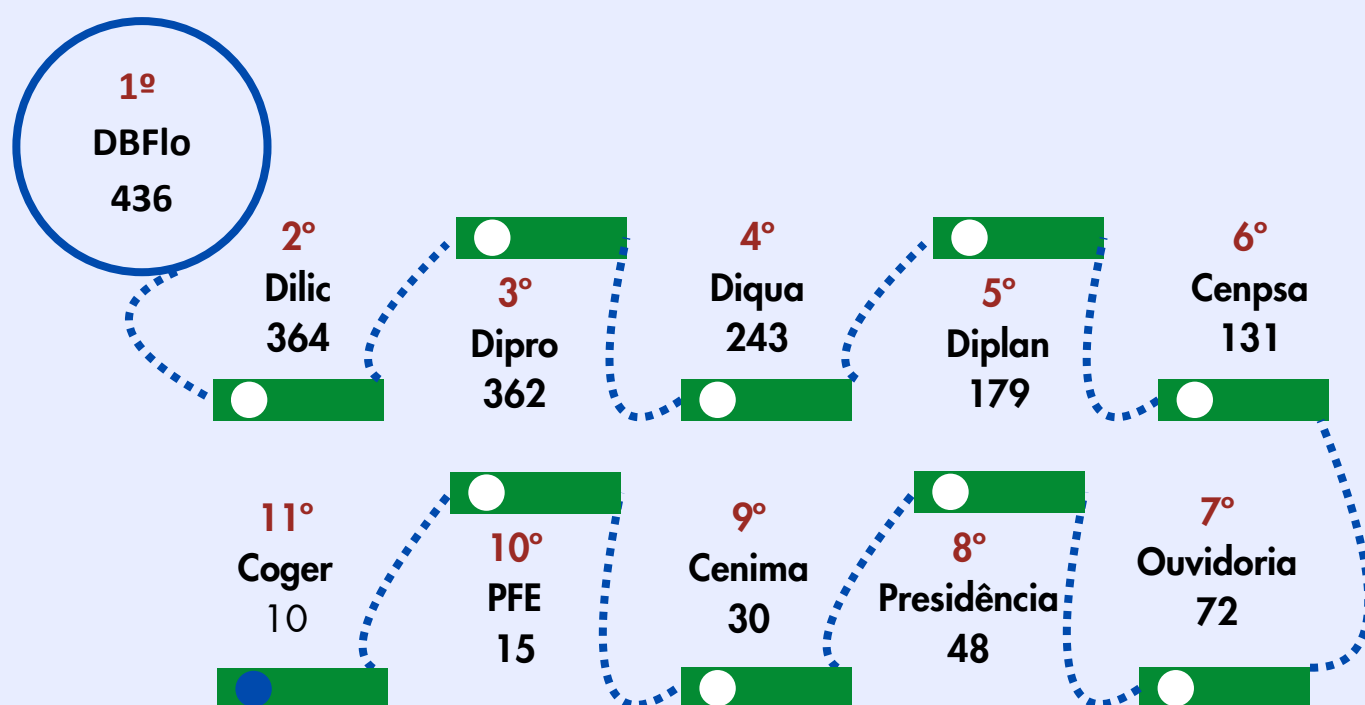


Fonte: Ouvidoria Ibama.

4.2.3. PEDIDOS POR UNIDADES E LOCAL DE ORIGEM

O tratamento de cada pedido de acesso à informação passa pelo recebimento e análise prévia pela equipe da DIC. Após a admissão na avaliação preliminar, os pedidos são encaminhados às unidades administrativas do Ibama, de acordo com o assunto abordado em cada um.

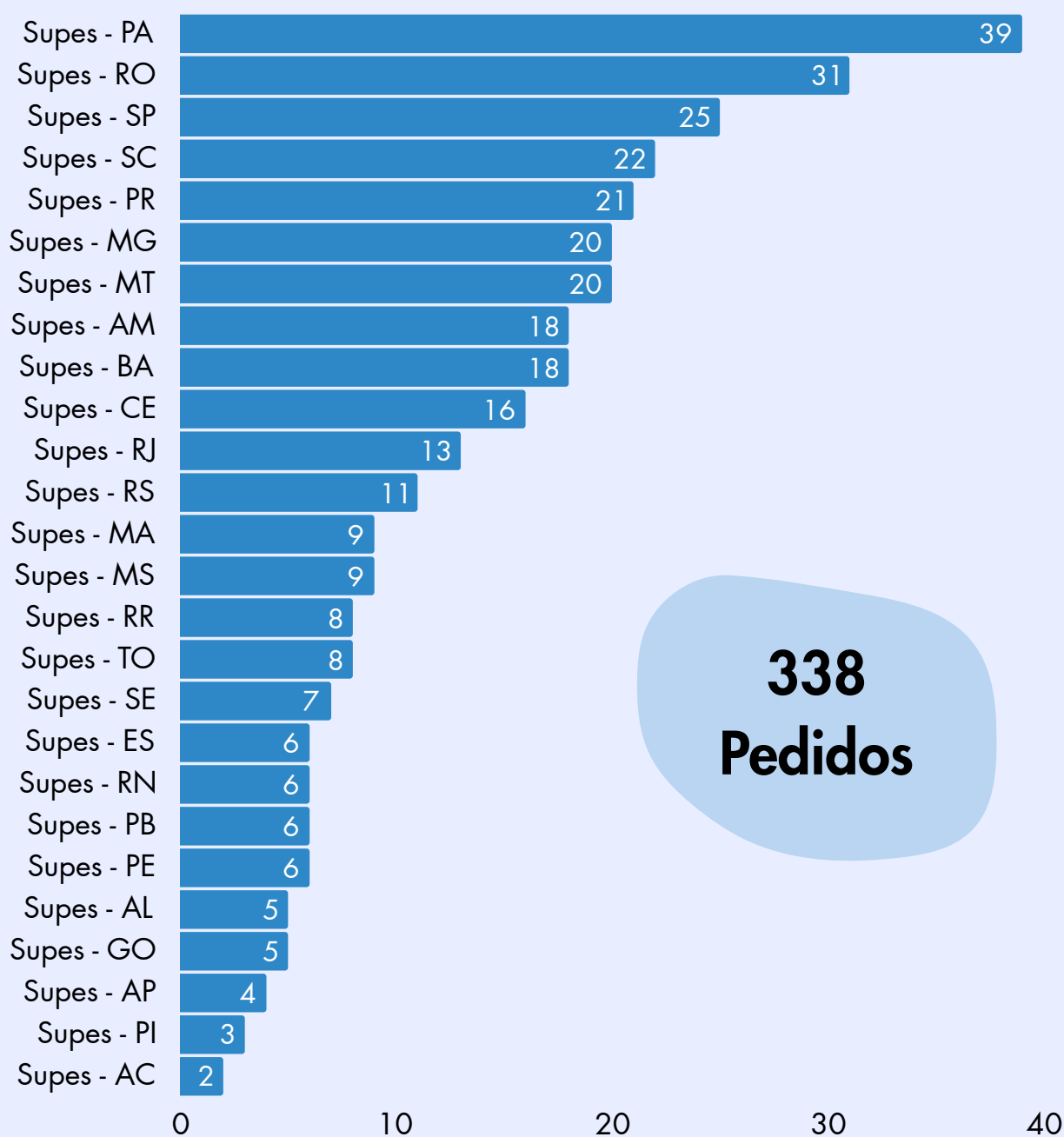
A seguir, é exibido o direcionamento de pedidos feito às unidades do Ibama em 2024, considerando-se os órgãos de assistência direta ao Presidente, os órgãos seccionais ou os órgãos específicos singulares.



Fonte: Ouvidoria Ibama.

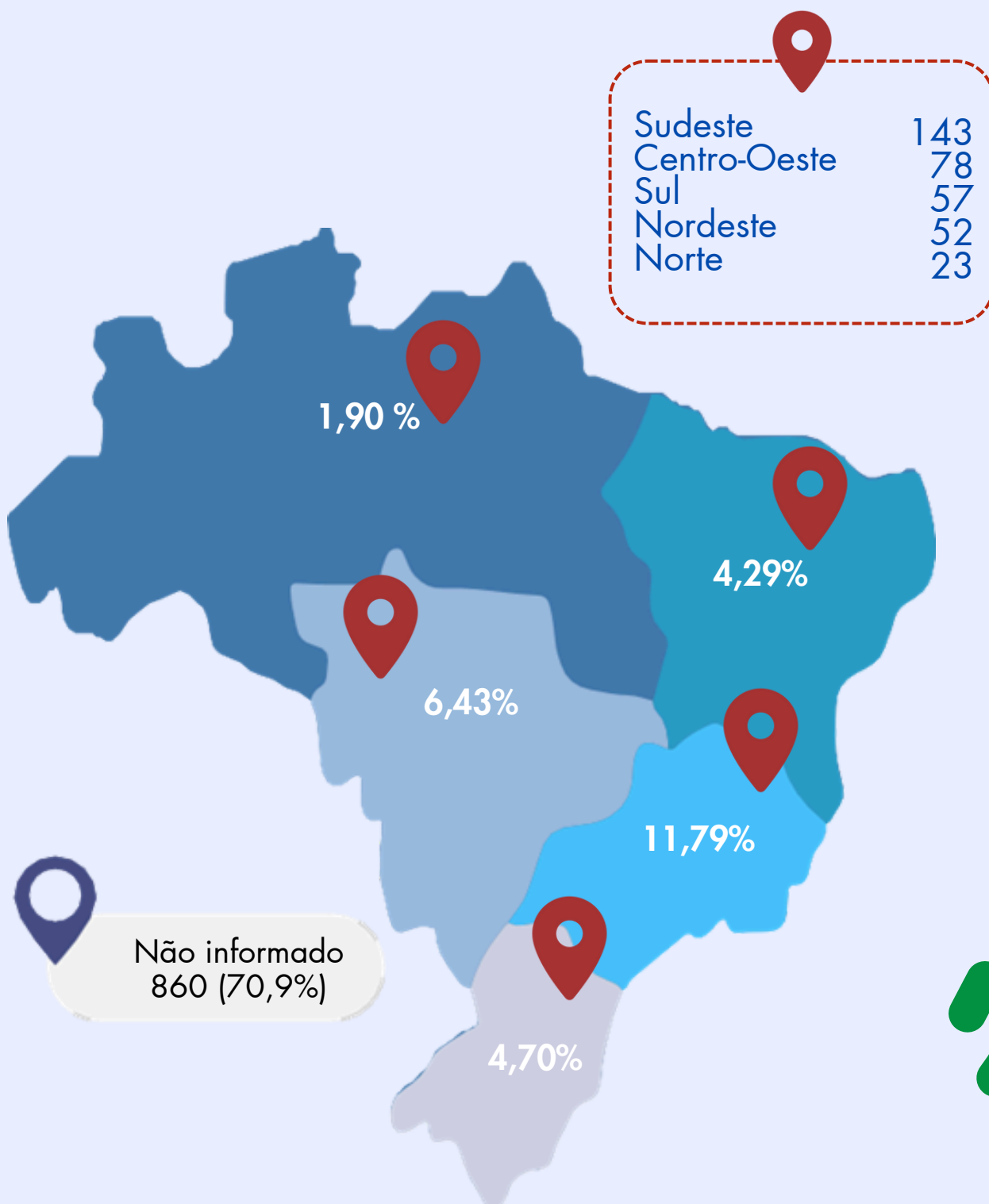
De seu turno, o gráfico abaixo indica o quantitativo de pedidos de acesso à informação encaminhados às unidades descentralizadas em 2024.

PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO ENCAMINHADOS ÀS UNIDADES DESCENTRALIZADAS



Fonte: Ouvidoria Ibama.

No que diz respeito ao **local de origem dos requerentes de informações**, nota-se que a grande maioria optou por não informar o dado. De toda sorte, para os pedidos com indicação de localidade em 2024, apresenta-se gráfico por regiões do país.



Fonte: Ouvidoria Ibama.

4.2.4. PEDIDOS POR STATUS E TIPO DE RESPOSTA

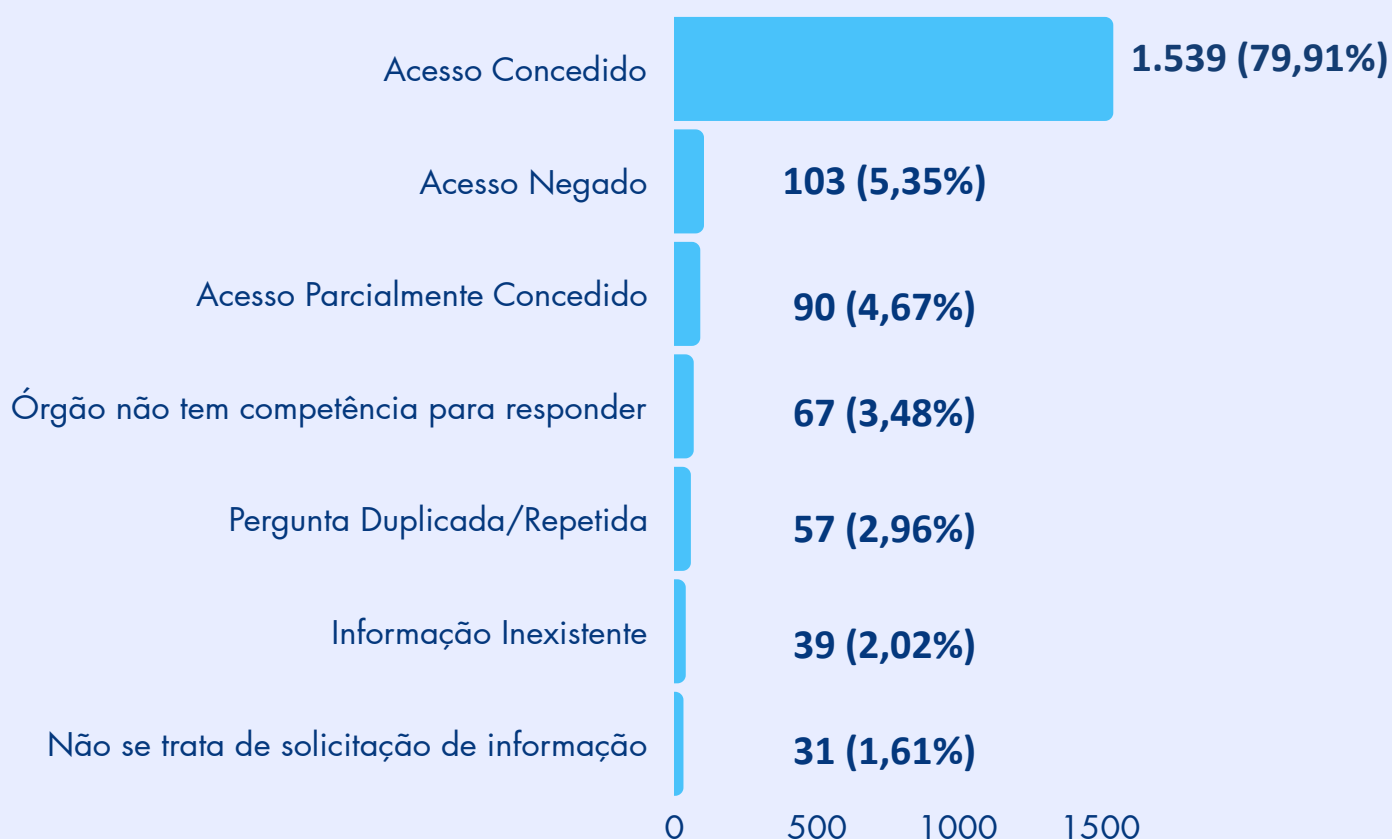
Todos os pedidos de acesso à informação recebidos e tratados em 2024 foram **integralmente respondidos**.

Além disso, quase 80% dos pedidos foram respondidos com a concessão de acesso ao requerente. Apenas cerca de 5% das respostas contaram com negativa de acesso, de forma total. Confira-se, abaixo, todos os tipos de respostas aos pedidos do ano de 2024.

✓ Respondidos
100%

↻ Em tramitação
0%

✗ Omissões
0%



Fonte: Ouvidoria Ibama.

4.2.5. PEDIDOS DE ACESSO NEGADOS COM FUNDAMENTO EM INFORMAÇÕES PESSOAIS

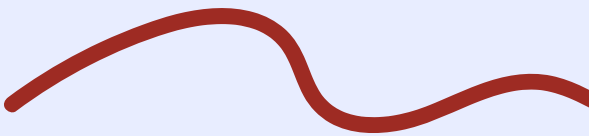
O Enunciado CGU nº 2/2024, aprovado pela Portaria Normativa nº 176, de 30 de setembro de 2024, dispõe que o Relatório Anual da Autoridade de Monitoramento da LAI – como é o presente – deve detalhar as razões de negativas de acesso à informação que tenham sido fundamentadas no art. 31, §1º, da LAI, ou seja, negativas de acesso sob a justificativa de impossibilidade de divulgação de informações pessoais.



Enunciado CGU nº 2/2024 - Monitoramento de decisões de pedidos de acesso negadas com fundamento no art. 31, § 1º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

O relatório anual sobre o cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 que é apresentado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade, nos termos do art. 67, inciso II, do Decreto nº 7.724/2012, deverá detalhar as razões de aplicação do art. 31, §1º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, como fundamento para negativas de acesso à informação

Portanto, dando cumprimento ao Enunciado, informa-se que, em 2024, o Ibama **não exarou decisão de negativa de acesso** a pedido informação fundamentada na presença de informações pessoais.



Por outro lado, houve 4 pedidos de acesso à informação que foram **parcialmente concedidos**, sob a justificativa de que parte da informação conteria dados pessoais. Cada um dos casos será detalhado abaixo.



NUP 02303.001444/2024-69

Resumo do Pedido: Fornecimento de relação de criadores amadores e comerciais de bicudos no estado de Minas Gerais, vinculados ao Ibama.

Resposta: A unidade técnica indicou criadores comerciais identificados no SisFauna (Sistema Nacional de Gestão de Fauna) com a Autorização de Manejo em vigor, que seriam pessoas jurídicas. Em contrapartida, não foram indicados os criadores amadores que se tratavam de pessoas físicas, tutelando suas informações pessoais.

Recurso: Não houve interposição de recurso por parte do requerente.

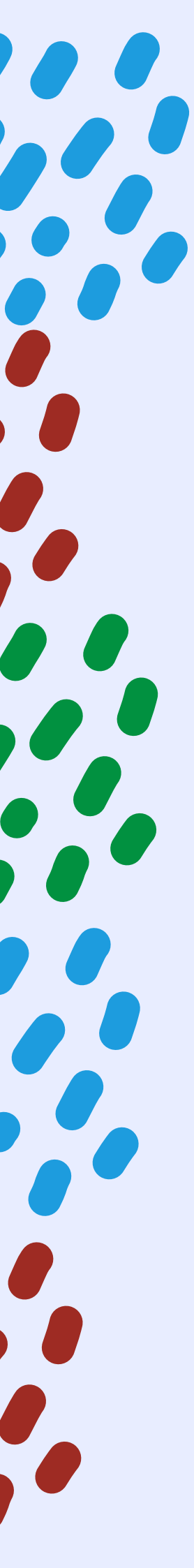


NUP 02303.002098/2024-36

Resumo do Pedido: Planilha com todos os nomes de pessoas que possuem autorização ativa para caça de javalis no País, também com indicação de parte do CPF e a data de autorização.

Resposta: A unidade técnica forneceu somente o número de autorizações vigentes e suas datas de solicitação. Mas, não foram passadas as informações pessoais referentes ao nome e CPF (ainda que parcial) dos autorizados.

Vale dizer que, antes da apresentação da resposta ao pedido, a unidade técnica responsável manifestou que a divulgação das informações requeridas demandaria uma reflexão sensível, ventilando até mesmo a necessidade de assessoramento jurídico para melhor direcionamento do caso.



Diante disso, a DIC realizou consulta de precedentes da Controladoria-Geral da União e da Comissão Mista de Reavaliação de Informações a fim de verificar o entendimento aplicável a casos análogos, em procedimentos de acesso à informação. Assim, tomou-se por paradigma o NUP 60143.000917/2023-14, que tratou de solicitação direcionada ao Comando do Exército Brasileiro - CEX, sobre dados referentes a propriedade e porte de armas de fogo. Mais especificamente, foi requisitado o fornecimento de planilha eletrônica com: data de registro da arma; marca; modelo; calibre; categoria da arma; categoria do proprietário; nome do proprietário; CPF do proprietário; UF de registro; município de registro. Em resposta ao pedido, o CEX encaminhou planilha com dados consolidados, mas sem o repasse de dados pessoais. Isso, por conseguinte, foi o que ensejou o acionamento das sucessivas vias recursais. Em 3ª instância, a CGU manifestou o entendimento de que a divulgação de dados pessoais dos beneficiários das concessões de autorização colocaria em risco não apenas a segurança física dos respectivos titulares, mas também a segurança pública de forma geral. Dessa forma, foi proferida decisão de desprovimento do recurso.

Com base nesse precedente, a DIC indicou ser prudente que a resposta inicial resguardasse os dados pessoais das pessoas físicas com inscrição ativa para a atividade de manejo de controle de javalis, ou seja, o nome e o CPF. Por outro lado, considerando-se o Enunciado CGU nº 12/2023, segundo o qual fundamento "informações pessoais" não pode ser utilizado de forma geral e abstrata para se negar pedidos de acesso a documentos ou processos que contenham dados pessoais, a DIC manifestou o entendimento de que não vislumbraria restrição para o repasse do número total de pessoas com autorização ativa para a caça de javalis, bem como o fornecimento das respectivas datas de autorização (em planilha)



Como posto acima, a recomendação foi acatada pela unidade técnica. Todavia, o requerente interpôs recurso de 1ª instância, reiterando a solicitação de indicação de nome e parte do CPF.

Recurso: Em resposta ao recurso, foi exposto ao recorrente que o posicionamento da resposta inicial amparou-se em interpretação por analogia ao precedente NUP 60143.000917/2023-14, demonstrando-se que as situações seriam similares e que, dessa forma, a divulgação de nomes e CPFs de controladores de javali poderia importar em risco aos indivíduos e à segurança pública. Não houve novo recurso.



NUP 02303.005479/2024-77

Resumo do Pedido: Questionamentos sobre a Operação Vetiti Terra, em específico a lista de invasores identificados dentro da Terra Indígena Ituna-Itatá, se multas foram aplicadas e, em caso positivo, nome completo de quem foi multado, bem como informações sobre as atividades que os invasores desenvolviam na Terra Indígena.

Resposta: A unidade técnica apresentou informações sobre a operação em questão, indicando duração, localidades dos trabalhos, atividades que foram fiscalizadas, quantidade de autos de infração e respectivas fundamentações jurídicas. No entanto, não foi realizada a identificação dos autuados.

Recurso: Houve interposição de recurso de 1ª instância, por meio do qual foi reiterada a solicitação pela indicação do nome dos autuados. O recorrente também ressaltou que o Ibama já divulgaria em transparência ativa o nome de indivíduos autuados por infrações ambientais.



Reconhecendo que assistiria razão ao recorrente, a unidade técnica traçou orientações para que o próprio interessado pudesse buscar as informações desejadas nas ferramentas de transparência ativa. Assim, não houve interposição de novo recurso.



NUP 02303.015706/2024-72

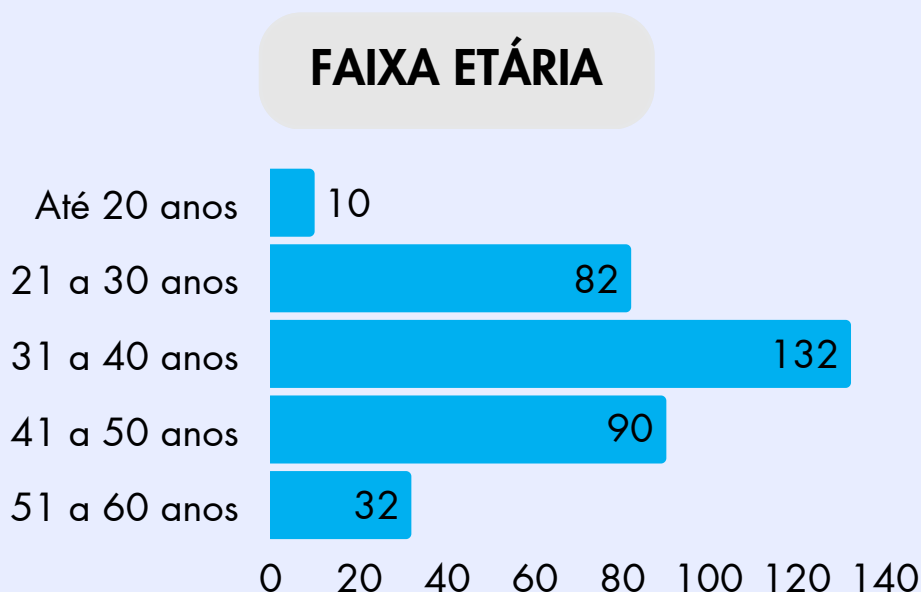
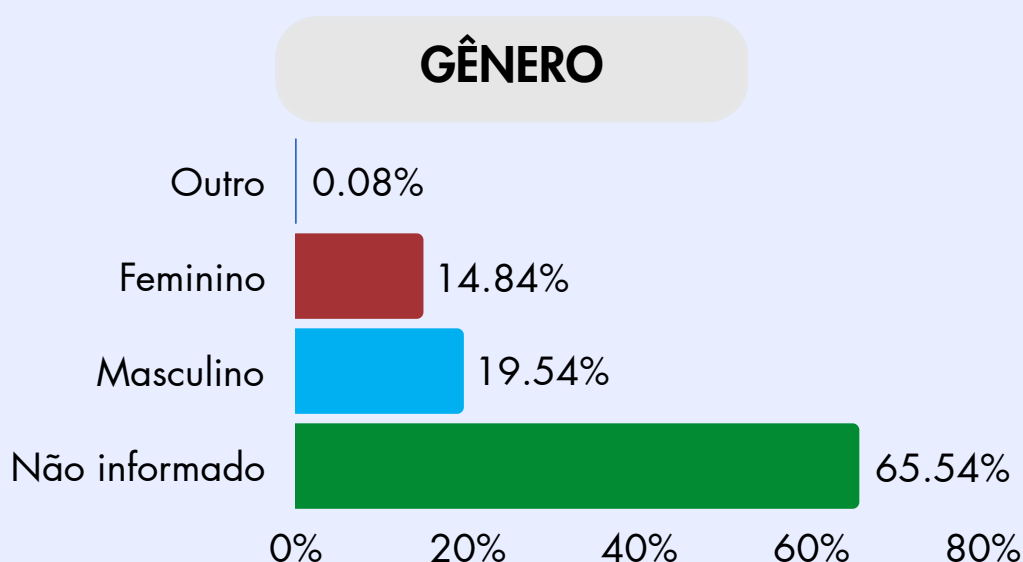
Resumo do Pedido: Requerente, que se identificou como servidor de órgão ambiental de uma Unidade Federativa, solicitou a relação de meliponicultores no Cadastro Técnico Federal - CTF/APP, para comparação com a base cadastrada em Secretaria do Estado.

Resposta: a unidade técnica indicou que dados de pessoas jurídicas estariam disponíveis em dados abertos, esclarecendo o código que deveria ser buscado pelo requerente, para a informação desejada. Entretanto, os dados de pessoas físicas conteriam informações pessoais, não estando publicados no Portal de Dados Abertos.

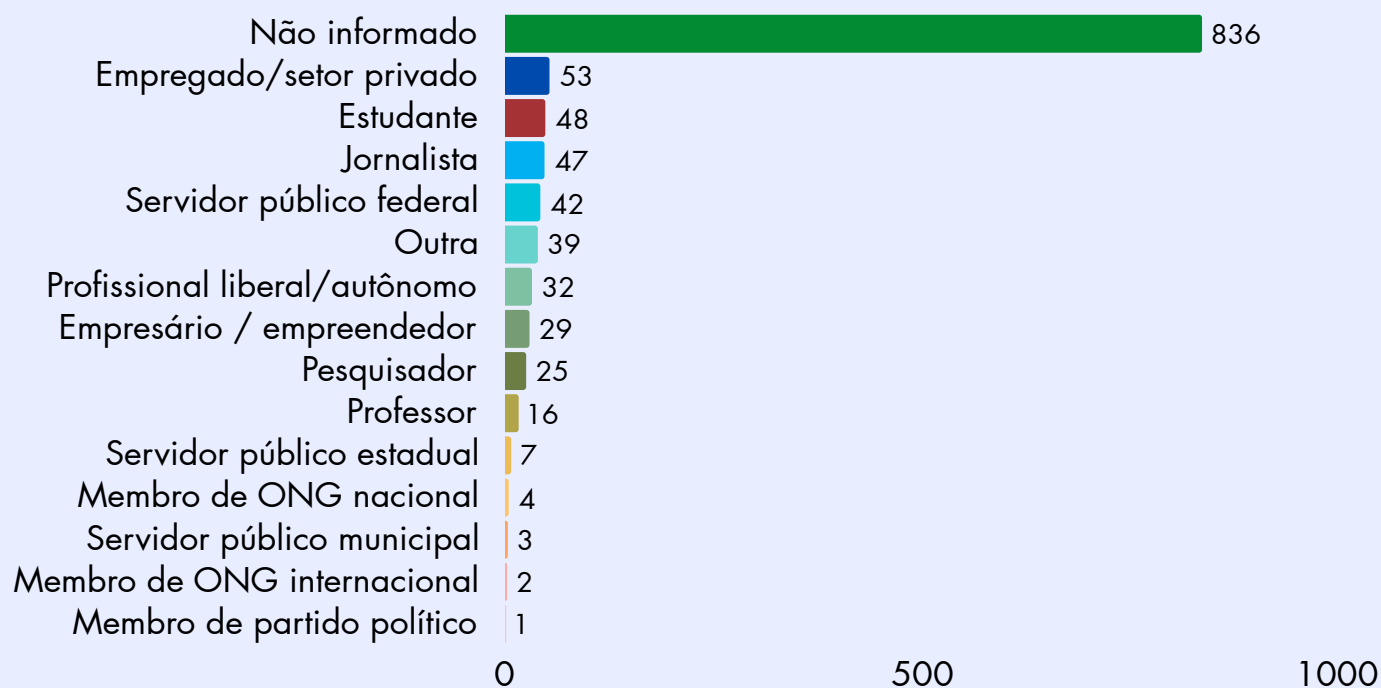
Recurso: Não houve interposição de recurso por parte do requerente.

4.2.6. PERFIL DOS REQUERENTES DE INFORMAÇÃO

Analisando-se os sujeitos que demandaram informações do Ibama, verificou-se que, em 2024, os pedidos de acesso à informação foram feitos por **1.213 requerentes**. Logo, cada solicitante apresentou, em média, **1,6 pedidos** ao Instituto. Abaixo, o perfil dos requerentes conforme mapeamento disponível no Painel Lei de Acesso à Informação:



PROFISSÃO



4.2.7. PESQUISA DE SATISFAÇÃO

A Plataforma Fala.BR disponibiliza aos usuários uma **pesquisa de satisfação** (facultativa) para que possam avaliar o atendimento recebido na condução e na resposta de cada pedido de acesso à informação.

Em 2024, 77 requerentes de informações contribuíram com a pesquisa, o que representa apenas **4% do quantitativo geral** dos 1.926 pedidos tratados. A consolidação das pesquisas preenchidas segue nos gráficos abaixo.

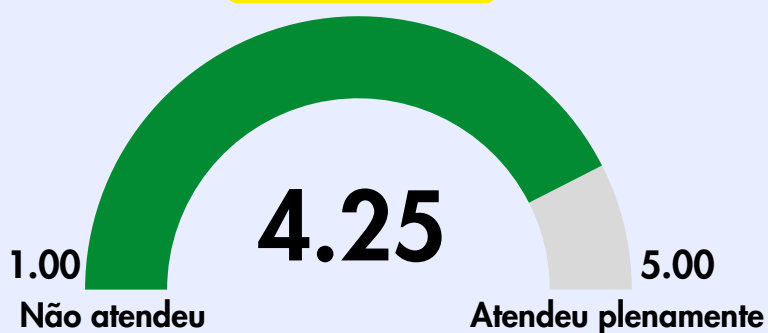


TOTAL DE RESPOSTAS: 77

A resposta fornecida atendeu
plenamente ao seu pedido?



A resposta fornecida foi de fácil
compreensão?



Fonte: Painel da LAI. Acesso em 14/3/2025.

Sabe-se que a pesquisa de satisfação pode ser uma ferramenta a fomentar melhorias contínuas nos atendimentos e até na disponibilização de informações em Transparência Ativa. No entanto, verifica-se uma **baixa adesão dos usuários** quanto à participação na enquete, o que pode dificultar a avaliação da qualidade do atendimento prestado pelo instituto como um todo, embora se avalie que as notas obtidas não devem ser consideradas baixas.

Esse padrão também foi notado nos exercícios anteriores. Em **2022**, foram **respondidas pesquisas de satisfação de aproximadamente 4,7% dos pedidos do ano**. A consolidação anual das notas foi de 3,83 e de 4,15, em relação ao atendimento pleno do pedido e à facilidade de compreensão da resposta, respectivamente.

Já em **2023**, cerca de **5% dos pedidos tratados no ano tiveram a pesquisa de satisfação preenchida**. Quanto as notas obtidas, foram de 3,72 em relação ao atendimento pleno do pedido, e de 4,05 sobre a facilidade de compreensão da resposta.

Diante disso, em que pese uma manutenção de baixa participação dos usuários em responder a pesquisa, nota-se que as **notas do Ibama foram crescentes nos últimos anos**, para ambos critérios avaliados.



4.3. RECURSOS AOS PEDIDOS

Após encaminhada a resposta inicial a um pedido de acesso à informação, é facultado ao solicitante a interposição de recurso, caso discorde da negativa de acesso havida ou caso entenda que a informação foi apresentada de forma equivocada ou incompleta.

Existem até 4 instâncias recursais. Em 1ª instância, os recursos são direcionados à autoridade hierarquicamente superior àquela que apresentou a resposta inicial ao pedido. Na 2ª instância, a manifestação sobre o recurso é feita pela autoridade máxima do órgão ou entidade pública (no caso do Ibama, seu Presidente). A 3ª instância, por sua vez, compete à Controladoria-Geral da União. Por fim, os recursos que chegam até a 4ª instância são apreciados e decididos pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

Em 2024, foram interpostos **228 recursos** dentre os pedidos de acesso à informação tratados pelo Ibama, conforme a divisão por instâncias demonstrada na tabela abaixo:

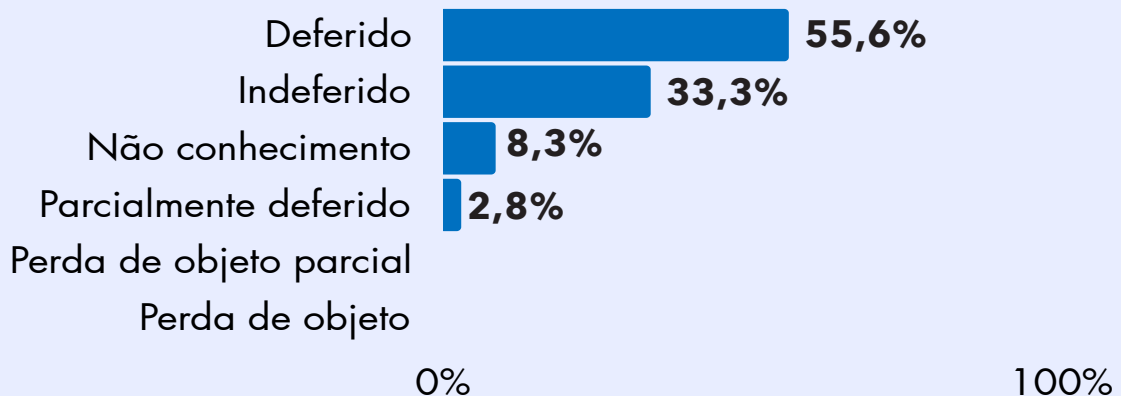
TOTAL DE RECURSOS	1ª INSTÂNCIA	2ª INSTÂNCIA	3ª INSTÂNCIA	4ª INSTÂNCIA
228	63,2%	21,5%	13,2%	2,2%
	144	49	30	5
	CHEFE HIERÁRQUICO	AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO	CGU	CMRI

Fonte: Painel LAI em 13/3/2025.

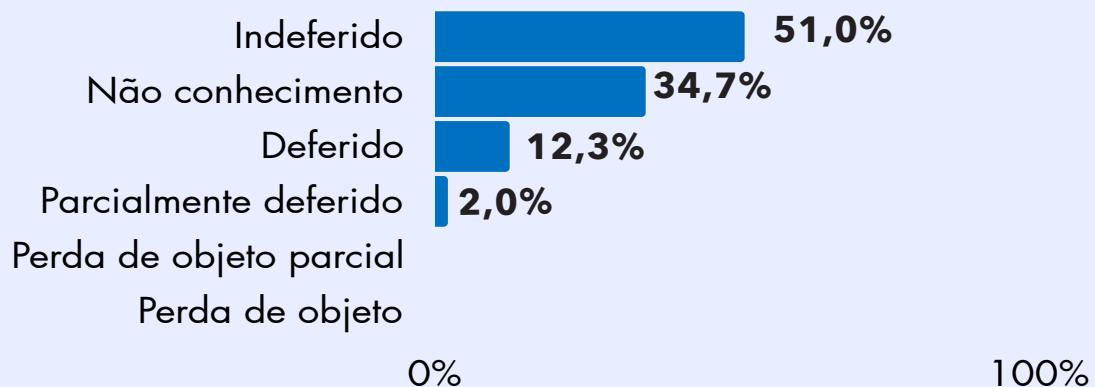
A seguir, seguem os tipos de respostas aos recursos apresentados de acordo com a autoridade à qual foram submetidos, bem como os respectivos percentuais por tipo de resposta.



1ª Instância - Chefe hierárquico

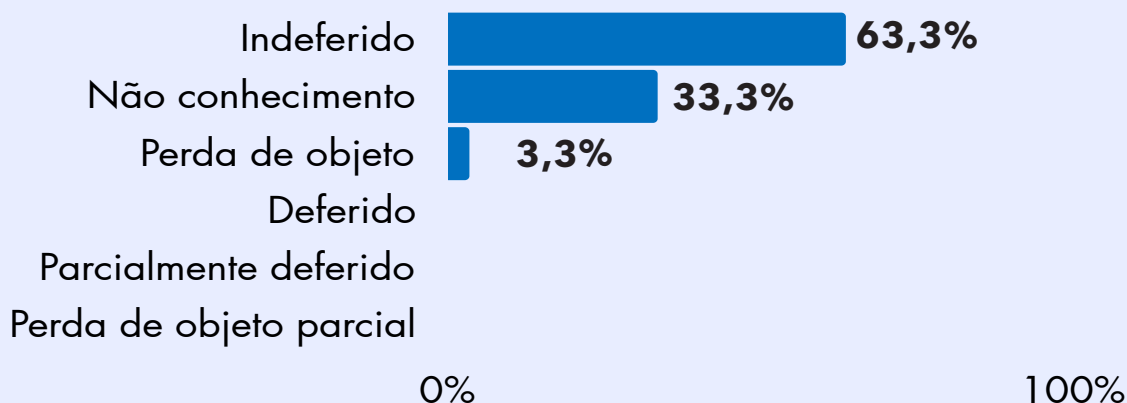


2ª Instância - Autoridade Máxima Ibama

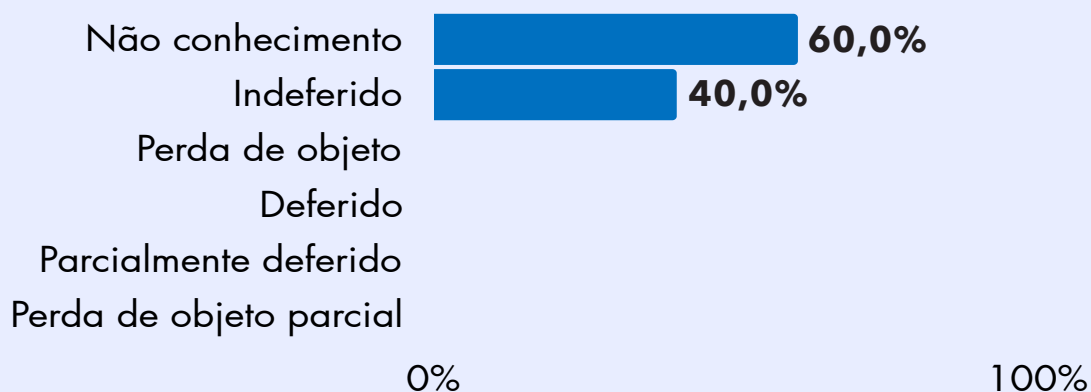




3ª Instância - CGU



4ª Instância - CMRI



O número de recursos de 3ª e 4ª instâncias foi maior em 2024 que nos anos anteriores. Apesar disso, é digno de nota que as decisões da CGU e da CMRI sobre recursos de 2024 foram **favoráveis ao Ibama**, isto é, decidiram pelo indeferimento, pelo não conhecimento ou ao menos pela perda de objeto do recurso.

4.3.1 RECLAMAÇÃO

O Regulamento da LAI possibilita a apresentação de **reclamação** – direcionada à Autoridade de Monitoramento da LAI – caso não haja apresentação de resposta a pedido de acesso à informação no prazo legal, incluído o tempo de prorrogação. Fala-se, nessa situação, em omissão ao pedido de acesso à informação, eis que não se trata de uma negativa de acesso, mas de uma falta de resposta por parte do órgão ou entidade pública demandada.

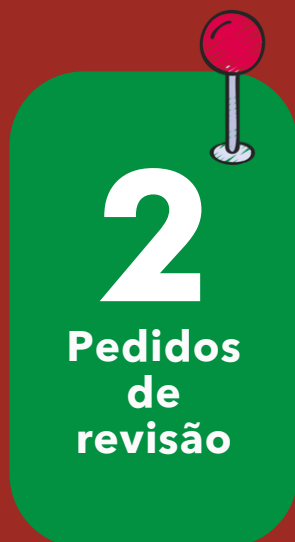


Em 2024, o Ibama recebeu 1 reclamação, a qual foi devidamente processada com a comunicação à AMLAI e atendida de forma tempestiva. Após a resposta, não houve interposição de recurso.

4.3.2 PEDIDOS DE REVISÃO

Ao receber um pedido de acesso à informação, a DIC realiza uma **análise prévia** a fim de avaliar hipóteses de pedidos em duplicidade, de incompetência do Ibama ou de situações que não se enquadrem de forma apropriada como um pedido de acesso à informação. Nesse último caso, avalia-se se o pedido seria, na realidade, uma manifestação de ouvidoria (reclamações, sugestões, elogios, denúncias e solicitações) e, em caso positivo, é realizada a alteração de tipo pela própria Plataforma Fala.BR. Assim, é realizada a conversão de um pedido de acesso à informação em alguma das espécies de manifestação de ouvidoria.

Todavia, caso o requerente que registrou o pedido de acesso à informação discorde da conversão para uma manifestação de ouvidoria, é possível que seja solicitada uma revisão do processo à CGU.



Em todo o exercício de 2024, houve a conversão de 170 pedidos de acesso à informação em manifestações de ouvidoria. Dentre essas conversões, foram apresentados 2 pedidos de revisão, sendo que ambos foram indeferidos pela CGU. Ou seja, o entendimento foi o de que as reclassificações para manifestações de ouvidoria foram feitas de forma correta pela DIC.

5. PLANOS DE DADOS ABERTOS

A Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, prevista no Decreto nº 8.777/2016, estabelece objetivos e diretrizes relacionados à abertura de dados governamentais, produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo federal.

O Plano de Dados Abertos - PDA do Ibama para o biênio de 2024-2026, publicado pela Portaria Ibama nº 157, de 21 de novembro de 2024, prevê a abertura de 15 conjuntos de dados. A situação de cada ação de abertura programada encontra-se demonstrada nas tabelas a seguir.



PDA 2024 - 2026

1

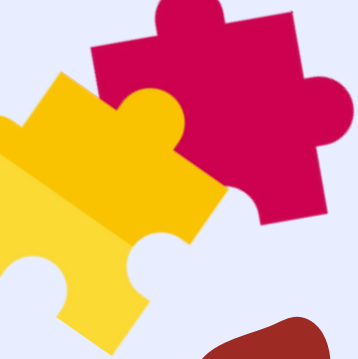
Conjunto de Dados: Comercialização de Agrotóxico

Atividade	Prazo Originário	Unidade Responsável	Situação
Elaborar artefato do conjunto de dados especificando metadados, atributos públicos e protegidos por sigilo.	Nov/24	DIQUA	Realizada
Executar a implementação no ambiente de homologação e produção.	Nov/24	DIPLAN	Realizada
Cadastrar os metadados do conjunto de dados no portal, e elaborar o dicionário de dados.	Nov/24	DIQUA	Realizada

2

Conjunto de Dados: SisPass

Atividade	Prazo Originário	Unidade Responsável	Situação
Elaborar artefato do conjunto de dados especificando metadados, atributos públicos e protegidos por sigilo.	Nov/24	DBFLO	Realizada
Executar a implementação no ambiente de homologação e produção.	Nov/24	DIPLAN	Não iniciada
Cadastrar os metadados do conjunto de dados no portal e elaborar o dicionário de dados.	Nov/24	DIQUA	Não iniciada



PDA 2024 - 2026

3

Conjunto de Dados: Fiscalização - termo de destruição ou inutilização

Atividade	Prazo Originário	Unidade Responsável	Situação
Executar a implementação no ambiente de homologação e produção.	Mar/25	DIPLAN	Realizada

4

Conjunto de Dados: Sisfauna

Atividade	Prazo Originário	Unidade Responsável	Situação
Elaborar artefato do conjunto de dados especificando metadados, atributos públicos e protegidos por sigilo.	Jan/25	DBFLO	Não iniciada
Executar a implementação no ambiente de homologação e produção.	Mar/25	DIPLAN	Não iniciada
Cadastrar os metadados do conjunto de dados no portal e elaborar o dicionário de dados.	Mai/25	DBFLO	Não iniciada

PDA 2024 - 2026

5

Conjunto de Dados: Fiscalização - termo de demolição

Atividade	Prazo Originário	Unidade Responsável	Situação
Executar a implementação no ambiente de homologação e produção.	Nov/25	DIPLAN	Não iniciada

6

Conjunto de Dados: Fiscalização - termo de doação

Atividade	Prazo Originário	Unidade Responsável	Situação
Executar a implementação no ambiente de homologação e produção.	Ago/25	DIPLAN	Não iniciada

7

Conjunto de Dados: Fiscalização - termo de doação (série A, B e E)

Atividade	Prazo Originário	Unidade Responsável	Situação
Executar a implementação no ambiente de homologação e produção.	Jul/25	DIPLAN	Não iniciada



PDA 2024 - 2026

8

Conjunto de Dados: Fiscalização - termo de incineração

Atividade	Prazo Originário	Unidade Responsável	Situação
Executar a implementação no ambiente de homologação e produção.	Out/25	DIPLAN	Não iniciada

9

Conjunto de Dados: Acompanhamento de processos de registro de agrotóxicos

Atividade	Prazo Originário	Unidade Responsável	Situação
Elaborar artefato do conjunto de dados especificando metadados, atributos públicos e protegidos por sigilo.	Nov/24	DIQUA	Realizada
Executar a implementação no ambiente de homologação e produção.	Nov/24	DIPLAN	Realizada
Cadastrar os metadados do conjunto de dados no portal e elaborar o dicionário de dados.	Fev/25	DIQUA	Realizada

PDA 2024 - 2026

10

Conjunto de Dados: Fiscalização - termo de soltura

Atividade	Prazo Originário	Unidade Responsável	Situação
Executar a implementação no ambiente de homologação e produção.	Fev/26	DIPLAN	Não iniciada

11

Conjunto de Dados: Fiscalização - termo de soltura (série A, B e E)

Atividade	Prazo Originário	Unidade Responsável	Situação
Executar a implementação no ambiente de homologação e produção.	Abr/26	DIPLAN	Não iniciada

12

Conjunto de Dados: Fiscalização - notificação

Atividade	Prazo Originário	Unidade Responsável	Situação
Executar a implementação no ambiente de homologação e produção.	Mar/25	DIPLAN	Não iniciada

PDA 2024 - 2026

13

Conjunto de Dados: Pilhas e baterias - importador

Atividade	Prazo Originário	Unidade Responsável	Situação
Elaborar artefato do conjunto de dados especificando metadados, atributos públicos e protegidos por sigilo.	Set/25	DIQUA	Não iniciada
Executar a implementação no ambiente de homologação e produção.	Nov/25	DIPLAN	Não iniciada
Cadastrar os metadados do conjunto de dados no portal e elaborar o dicionário de dados.	Jan/26	DIQUA	Não iniciada

14

Conjunto de Dados: Pilhas e baterias - reciclador

Atividade	Prazo Originário	Unidade Responsável	Situação
Elaborar artefato do conjunto de dados especificando metadados, atributos públicos e protegidos por sigilo.	Mai/25	DIQUA	Não iniciada
Executar a implementação no ambiente de homologação e produção.	Jul/25	DIPLAN	Não iniciada
Cadastrar os metadados do conjunto de dados no portal e elaborar o dicionário de dados.	Set/25	DIQUA	Não iniciada

PDA 2024 - 2026

15

Conjunto de Dados: Pilhas e baterias - Fabricante nacional

Atividade	Prazo Originário	Unidade Responsável	Situação
Elaborar artefato do conjunto de dados especificando metadados, atributos públicos e protegidos por sigilo.	Set/25	DIQUA	Não iniciada
Executar a implementação no ambiente de homologação e produção.	Nov/25	DIPLAN	Não iniciada
Cadastrar os metadados do conjunto de dados no portal e elaborar o dicionário de dados.	Jan/26	DIQUA	Não iniciada

AS SITUAÇÕES DAS AÇÕES SÃO CLASSIFICADAS EM:

Realizada

a ação foi concluída, permitindo iniciar a etapa subsequente, quando houver;



Em execução

a ação se encontra em execução pela equipe Serpro;



Pendente

solicitada, porém com lista de pendências para que seja iniciada, demandando comunicação da equipe Serpro com os responsáveis da unidade demandante;



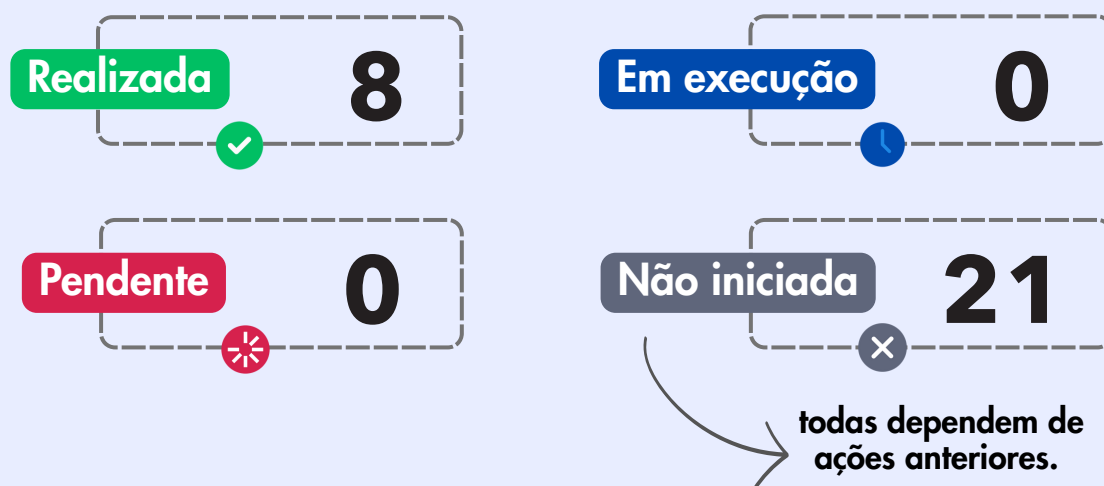
Não iniciada

a ação não foi iniciada.



Nesse sentido e de acordo com o que consta na última coluna do PDA 2024-2026, tem-se o seguinte quadro de ações em cada situação:

NÚMERO DE AÇÕES POR SITUAÇÃO:



Além das aberturas programadas, a manutenção do inventário de dados atualizado compõe o total de esforços institucionais de aberturas de dados, incluindo algumas Ordens de Serviço - OS relacionadas aos conjuntos de dados atualmente disponíveis na Plataforma de Dados Abertos do Ibama, **aguardando atendimento ou concluídas em 2025**. Confira:

- a) OS para Atualização de script de Autos de Infração Finalizada em fev/25
- b) OS para Correção dos dados abertos do Sinaflor - Segmentação de dados Finalizada em mar/25
- c) OS para Atualização script de Termos de Apreensão - Encaminhamento para validação de implantação Encaminhamento para validação de implantação em produção e aceite final da OS

-  **d) OS para Atualização script de Termos de Suspensão**  Aguardando atendimento
-  **e) OS para Atualização dos conjuntos de dados do DOF - Inclusão de dados do DOF + Rastreabilidade**  Encaminhada para homologação e autorização para implantação em produção

É importante destacar, ainda, que o Ibama está em **processo avançado de migração de sua infraestrutura de tecnologia de informação - TI** para a nuvem pública de mercado e realizou nova contratação de fábrica de software para garantir a continuidade dos negócios, incluindo o desenvolvimento e a sustentação de sistemas.

Ocorre que o contexto de transição contratual implica em algumas **restrições e limitações relativas à abertura de novas demandas de desenvolvimento de sistemas**, salvo exceções mais pontuais, relacionadas ao cumprimento de decisões judiciais ou que sejam necessárias ao atendimento de algum prazo legal, por exemplo. Isso porque os esforços estão centrados na conclusão de atividades já em andamento e na efetivação da transição.

Diante disso, resta afetada a abertura de novos conjuntos de dados de dados dispostos no PDA 2024-2026, que deverá ter o prosseguimento garantido após o período de transição contratual, atualmente previsto até meados de outubro de 2025.

6. CONCLUSÃO

A Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação – AMLAI, por meio deste relatório, consigna o **compromisso** – no Ibama – do fomento à cultura de transparência no adequado tratamento das demandas de acesso à informação, até mesmo para viabilizar o controle social, necessária à Administração Pública que preza pela participação cidadã.



Consoante demonstrado ao longo do presente documento, acredita-se que o Ibama conquistou marcos significativos em 2024, a começar pelo alcance de 100% de cumprimento dos parâmetros de transparência ativa, avaliados pela CGU no módulo Sistema de Transparência Ativa – STA, do Fala.BR, e publicados de acordo com o Guia de Transparência Ativa – GTA.

Além disso, a ausência de decisões desfavoráveis da CGU e da CMRI, respectivamente nas 3ª e 4ª instâncias recursais do procedimento de acesso à informação, demonstra que o Ibama vem observando de forma adequada e apropriada a aplicação da LAI. Por conseguinte, constata-se que os pedidos de acesso estão sendo devidamente tratados pela entidade, seja já nas respostas iniciais (quando cerca de 80% dos pedidos têm a concessão do acesso pretendido) ou até a 2ª instância recursal, quando a decisão cabe ao Presidente do Instituto.



**Aperfeiçoamento
é um trabalho
contínuo**

Todavia, o aperfeiçoamento das medidas de transparência pública e de participação social é um trabalho contínuo de todos os órgãos e entidades públicas, que precisam contar também com toda a sociedade civil. A AMLAI segue comprometida com seu papel legal e institucional de acompanhar a devida observância do direito de acesso à informação.

7. CANAIS DE ATENDIMENTO DA OUVIDORIA

Manifestações de ouvidoria (reclamação, denúncia, solicitação de providências, sugestão, elogio, comunicação de irregularidade e Simplifique!)	
	Plataforma Fala.BR https://falabr.cgu.gov.br/
	Central de Atendimento 0800-061-8080
	Atendimento Presencial Ed. Sede do Ibama – Brasília/DF
Pedidos de acesso à informação	
	Plataforma Fala.BR https://falabr.cgu.gov.br/
	Atendimento Presencial Ed. Sede do Ibama – Brasília/DF
Demandas dos Serviços Ibama	
	Central de Atendimento 0800-061-8080
	Formulário de Solicitação de Auxílio https://servicos.ibama.gov.br/ctf/formulario_solicitacao_auxilio.php
Demandas Comex Responde	
	Formulário eletrônico http://www.comexresponde.gov.br/
Tratamento de Dados Pessoais – LGPD no Ibama	
	Plataforma Fala.BR https://falabr.cgu.gov.br/
	E-mail lgpd@ibama.gov.br



página da Ouvidoria do Ibama

OUVIDORIA

